

RESOLUÇÃO SESA Nº 688/2023

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os prestadores de serviços SUS sem fins lucrativos destinado ao custeio de serviços ambulatoriais e hospitalares nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e da Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelo órgão competente. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem os atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- considerando a Portaria GM/MS nº 96/2023, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de Abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- considerando a Nota Técnica 01/2023 do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde – CONASS, de 17 de fevereiro de 2023, que descreve as orientações sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Resolução SESA nº 600/2023 que disciplina e autoriza a transferência do valor às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, da Portaria GM/MS nº 96/2023 e Portaria GM/MS nº 443/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 3.382.556,43 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)** conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os prestadores de serviços SUS Ambulatoriais e Hospitalares que encontram-se aptos ao recebimento do seu respectivo valor, na data de publicação desta Resolução, referente ao auxílio financeiro federal, destinado ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, da Portaria GM/MS nº 96/2023 e Portaria GM/MS nº 443/2023.

Art. 2º O depósito será realizado diretamente às entidades, nas contas bancárias oficiais que estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Art. 3º Conforme o §4º da Lei Complementar nº 197/2022 o recebimento dos recursos previstos nesta resolução independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o §3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No anexo I desta Resolução constam somente os prestadores que estão aptos ao recebimento do recurso, cuja Certidão Negativa ou com efeitos de negativa está devidamente atualizada, na data da sua publicação. Os repasses ocorrerão conforme os demais estabelecimentos encaminharem a sua documentação.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação ao auxílio financeiro depositado no Fundo Estadual de Saúde, quando da apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º Independente da apresentação do Relatório de Gestão, o Fundo Estadual apresentará a prestação de contas no Sistema de Informação Eletrônica de Dados – SEI-CED, do Tribunal de Contas do Paraná, conforme disciplinado na Instrução Normativa 113/2015.

Art. 6º Conforme §5º da Lei Complementar nº 197/2022, as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde criará formulário padrão para a prestação de contas, o qual será enviado às Regionais de Saúde correspondentes de cada entidade beneficiada. A documentação deverá ser anexada ao protocolo digital individual de cada entidade e ficará disponível para consulta e interesse de terceiros.

§2º Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas, ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial, ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2023, destinado exclusivamente para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 443/2023.

I - Ação: 33 - Auxílio Financeiro.

II - Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa.

III - Elemento de Despesa: 4102 – Contribuição.

IV - Função: 10 – Saúde.

V - Subfunção: 122 – Administração Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 688/2023

ESTABELECIMENTOS HABILITADOS A RECEBER O AUXÍLIO FINANCEIRO REF. AUXÍLIO FINANCEIRO FEDERAL PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS AO SUS NOS TERMOS DA LC 197/2022 E PORTARIAS GM/MS 96/2023 E 443/2023 - RESOL. SESA Nº 600/2023 - PROC. 20.457.103-1

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	CREDOR	ESTABELECIMENTO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR A REPASSAR AO PRESTADOR
IBIPORÃ	2729385	78.077.906/0001-00	135385	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA	104	1127-4	687-2	R\$ 302.016,39
PONTA GROSSA	2686791	75.608.547/0001-73	104253	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	001	4121-1	3190-9	R\$ 1.527.371,08
JOAQUIM TÁVORA	2781719	03.508.210/0001-83	938344	ASSOC. DE ASSIST. MÉDICA HOSP. DR. LINCOLN GRAÇA	001	2221-7	7147-1	R\$ 31.343,99
SIQUEIRA CAMPOS	2783797	81.818.973/0001-34	124591	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	001	2221-7	202912-X	R\$ 53.709,24
PRUDENTÓPOLIS	2742012	75.608.547/0003-35	135458	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	001	0972-5	30384-4	R\$ 100.249,77
IRATI	2783789	78.143.153/0001-85	142690	IRMANDADE HOSP. DE CARIDADE DE IRATI	104	0390-5	48-1	R\$ 866.228,49
WENCESLAU BRAZ	3134423	81.752.347/0001-92	149593	SOC. HOSP. DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO	001	0703-X	5457-7	R\$ 29.566,48
ROLÂNDIA	4055748	80.906.639/0001-70	135336	ASSOC. BENEFICENTE SÃO RAFAEL	104	0404-9	631-0	R\$ 391.561,44
ANDIRÁ	2582554	78.038.114/0001-18	149596	SOC. HOSPITALAR BENEFICENTE	001	0891-5	8304-6	R\$ 80.509,55

TOTAL R\$ 3.382.556,43.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_688_20.457.1031.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/06/2023 10:17.

Inserido ao protocolo **20.457.103-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/05/2023 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
51e1c0691852115829997948ce0c3340.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	58634/2023	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 688/2023	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução 688_2023.rtf 200,60 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	02/06/2023 10:59	
Data de publicação		
05/06/2023 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		02/06/23 13:37
		N° da Edição do Diário: 11433
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	